

**BALANÇO PATRIMONIAL****SETOR DE PROTOCOLO**

Empresa: ASSOCIACAO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA  
 CNPJ: 05.365.601/0001-11 IE: ISENTO  
 Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, SN  
 Bairro: CENTRO  
 Cidade: CARLOS BARBOSA - RS  
 NIRE: 111  
 Folha: 00003

Emp.: 58  
 Fone: (54) -

CEP: 95.185-000  
 Período: 01/01/2015 a 31/12/2015  
 Data do NIRE: 01/10/2013

14/30  
Flsfoe  
Rubrica**DEMONSTRACAO DO RESULTADO EM 01/01/2015 A 31/12/2015****DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

Contas Contábeis	Valor
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>50.723,99</b>
<b>RECEITAS</b>	<b>50.723,99</b>
RECEITA DE DOACOES	2.661,11
RECEITA DE SUBVENÇÕES	48.062,88
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>50.723,99</b>
<b>CUSTOS COMERCIAIS</b>	<b>(10.631,15)</b>
<b>GASTOS C/PESSOAL</b>	<b>(10.631,15)</b>
13o SALARIO	(651,33)
FERIAS	(772,97)
FGTS	(559,32)
INSS	(1.916,54)
PIS S/FOLHA	(84,87)
SALARIOS	(6.646,12)
<b>CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>(10.631,15)</b>
<b>LUCRO/PREJUIZO BRUTO</b>	<b>(10.631,15)</b>
<b>SUPERAVIT(DEFICIT) DO PERIODO</b>	<b>50.723,99</b>
<b>DESPEAS OPERACIONAIS</b>	<b>(41.381,22)</b>
<b>DESPEAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(41.005,05)</b>
ALUGUEIS	(34.101,00)
DESPESA C/CONDOMINIO	(2.210,00)
HONORARIOS E SERVICOS DE TERCEIROS	(2.105,00)
MATERIAL DE EXPEDIENTE	(2.589,05)
<b>DESPEAS FINANCEIRAS</b>	<b>(376,17)</b>
DESPEAS BANCARIAS	(370,60)
DESPEAS COM COBRANCAS	(0,50)
JUROS PAGOS	(4,97)
MULTAS E JUROS DE MORA	(0,10)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>(52.012,37)</b>
<b>RESULTADO ANTES DAS PROVISOES S/ LUCRO</b>	<b>(52.012,37)</b>
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>(1.288,38)</b>

*Araceli Tieppo Zeni*

Presidente: ARACELI TIEPPO ZENI  
 RG: 5017586041/SSP RS  
 CPF: 381.213.520-53

*S*

CONTADORA: SIMONE THUMS FACCHINI  
 CPF: 722.902.340-87  
 CRC: RS07705904 RS  
 RG: 5060612602/SSP RS





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

SETOR DE PROTOCOLO	
16/36 Fis	Lo Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS ARTESOES DO MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**CNPJ: 05.365.601/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:18:26 do dia 03/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2017.

Código de controle da certidão: **6578.5513.0F34.BF57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa  
Secretaria Municipal da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)**  
(Não válida para alienação de bens imóveis urbanos)

Certidão Número/Ano: 003399/2016

Número de Validação: 20160033999

**Dados do Contribuinte**

NOME: ASSOC. ARTESAO S MUNICIPIO DE C. BARBOSA  
CNPJ/CPF: 05.365.601/0001-11  
ENDEREÇO: JULIO DE CASTILHOS, S/N  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: CARLOS BARBOSA  
ESTADO: RS  
CEP: 95185-000

---

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A presente, certifica a inexistência de débitos relativos ao meio ambiente, conforme provimento nº 02/2008 - CGJ/RS.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação na internet, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br) - Portal do Cidadão, ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Carlos Barbosa - RS.

Certidão Emitida em: **03/08/2016**

Certidão válida por 30(Trinta) dias a contar da data de emissão

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

SETOR DE PROTOCOLO  
18/36  
Fls  
Rubrica

Certidão de Situação Fiscal nº 0009882240

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 05.365.601/0001-11

Certificamos que, aos 03 dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019019386

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

SETOR DE PROTOCOLO	
19/16 Fls	Loe Rubrica

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, sito a Rua Julio de Castilhos, s/n, Centro em Carlos Barbosa – RS, através de sua Presidente Sra. Araceli Tieppo Zeni, brasileira, casada, artesão, inscrita no CPF sob. nº. 381.213.520-53, que declara, para os devidos fins que nenhuma das pessoas relacionadas na relação nominal dos dirigentes da entidade é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2016.

*Araceli Tieppo Zeni*  
Araceli Tieppo Zeni

Presidente

Presidente: ARACELI TIEMPO ZENI  
RG: 5017586041/SSP RS  
CPF: 381.213.520-53

CONTADORA: SIMONE THUMS FACCHINI  
CPF: 722.902.340-87  
CRC: RS07705904 RS  
RG: 5060612602/SSP RS

*Araceli Tiempo Zeni*

*S*

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	2.724,12
CIRCULANTE	2.724,12
DISPONIVEL	2.724,12
CAIXA GERAL	2.724,12
CAIXA	2.724,12

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2015

Folha: 00001
NIRE: 111
Cidade: CARLOS BARBOSA - RS
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, SN
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Data do NIRE: 01/10/2013
CEP: 95.185-000
Rubrica

Presidente: ARACELI TIEMPO ZENI  
RG: 5017586041/SSP RS  
CPF: 381.213.520-53

CONTADORA: SIMONE THUMS FACCHINI  
CPF: 722.902.340-87  
CRC: RS07705904 RS  
RG: 5060612602/SSP RS

*Araceli Tiempo Zeni*

*[Handwritten signature]*

Valor	Contas Contábeis
2.724,12	PASSIVO
1.301,00	CIRCULANTE
1.301,00	EXIGIBILIDADES
364,55	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
92,70	FGTS A RECOLHER
271,85	INSS A RECOLHER
905,42	PROVISOES SOCIAIS
678,20	FERIAS A PAGAR
54,28	FGTS S/FERIAS
172,94	INSS S/FERIAS
31,03	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER
31,03	PIS A PAGAR
1.423,12	PATRIMONIO LIQUIDO
1.423,12	CAPITAL E RESERVAS
1.423,12	LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS
1.423,12	LUCROS ACUMULADOS

PASSIVO

BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2015

Folha: 00002

NIRE: 111

Cidade: CARLOS BARBOSA - RS

Bairro: CENTRO

Endereço: RUA JÚLIO DE CASTILHOS, SN

CNPJ: 05.365.601/0001-11

IE: ISENTO

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS ARISES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Emp.: 58

Fone: (54)

CEP: 95.185-000

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Data do NIRE: 01/10/2013

*[Handwritten signatures and stamps]*



Juiz J. P. Rieger - João Paulo Juliano, Juiz(a) E. N. D. B. A. A. E. S.  
 Juiz(a) Maricela Rieger, Juiz(a) Helena Haas, Juiz(a) E. N. D. B. A. E. S.  
 D. Adm. Carlos, Juiz(a) Leonice Anselment  
 Alta nº 05/12.031

dos este dia, de mês de agosto de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Associação dos Abogados da Municipios de Carlos Rabelero, na sua maioria, para decidirem e apresentarem a alteração de Estatuto para adequá-lo ao novo Código Civil. Ser estes de todos os presentes, foi decidida pela alteração de Estatuto, que será apresentada aos membros em forma de Lei Ordinária. e assim, lido e achado conforme, segue assinarada a presente ata por todos os presentes: *Edmar A. Costa, Jacieli, Tiago Toni, Sérgio C. W. Schubert, Nílga B. Benini, Carlos Krabber, Sérgio Rieger, N. D. B. A. E. S. Juiz(a) Maricela Rieger, D. Adm. Carlos, Juiz(a) Leonice Anselment, Helena Haas, Juiz(a) Carlos Rabelero*

Alta nº 6/12.031

As vinte dias, do mês de dezembro de dois mil e onze, às duas horas e trinta minutos na Casa de Abogados, os associados da mesma reuniram-se a fim de votar sobre os pedidos voluntários de funcionamento Sindical. Nessa ocasião em reunião e com o auxílio de tabelão com a participação dos Artistas da Municipalidade Carlos Rabelero

Juiz(a) R. S. Nílga Rieger, Juiz(a) Leonice Anselment, Juiz(a) Carlos Rabelero

dos trinta horas de sessão de trabalho com o auxílio de tabelão para a votação e o cargo de presidente foi devida

## RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA

**Presidente:**

ARACELI TIEPPO ZENI

CPF: 381.213.520-53

RG: 5017586041

**Vice Presidente:**

ELENITA SILVA MACHADO

CPF: 286.080.890-68

RG: 4007218871

**Secretária:**

ROSEMERI HERPICH

CPF: 990.281.660-68

RG: 3077622755

**Tesoureiro:**

ADRIANA SANTOS ANGST

CPF: 883.694.800-63

RG: 4060620301

**Conselho Fiscal:**

1 – GILMAR ANTONIO ZENI

CPF: 278.464.900-87

RG: 4014041059

2 – ADA INEZ BARSÉ TIEPPO

CPF: 278.514.190-34

RG: 2006794768

3 – MAÍSA DE BORBA CORREA

CPF: 025.789.950-28

RG: 4107895445

**Suplentes do Conselho Fiscal:**

1 – ERALDO FONTANA

CPF: 232.679.250-53

RG: 7009491866

2 – NILZA CATHARINA BARSÉ DEMIN

CPF: 007.393.830-00

RG: 1013097661

3 – OSCAR FACCHINI

CPF: 057.581.570-15

RG: 3019191612

SETOR DE PROTOCOLO	
09/16 Fls	lce Rubrica

## DECLARAÇÃO QUE NÃO VISA LUCRO

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, sito a Rua Julio de Castilhos, s/n, Centro em Carlos Barbosa – RS, através de sua Presidente Sra. Araceli Tieppo Zeni, brasileira, casada, artesão, inscrita no CPF sob. nº. 381.213.520-53, que declara, para os devidos fins que a associação não visa lucro e que todos os resultados são investidos para atender suas finalidades.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2016.

*Araceli Tieppo Zeni*  
Araceli Tieppo Zeni

Presidente

SETOR DE PROTOCOLO	
30/36 F13	Loe Rubrica

## DECLARAÇÃO REMUNERAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA, sito a Rua Julio de Castilhos, s/n, Centro em Carlos Barbosa – RS, através de sua Presidente Sra. Araceli Tieppo Zeni, brasileira, casada, artesão, inscrita no CPF sob. nº. 381.213.520-53, que declara, para os devidos fins que a associação não remunera nenhum dos cargos de direção.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2016.

*Araceli Tieppo Zeni*  
Araceli Tieppo Zeni

Presidente

SETOR DE PROTOCOLO	
11/36 P13	10e Rubrica

## DECLARAÇÃO CONSELHO FISCAL

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, sito a Rua Julio de Castilhos, s/n, Centro em Carlos Barbosa – RS, através de sua Presidente Sra. Araceli Tieppo Zeni, brasileira, casada, artesão, inscrita no CPF sob. nº. 381.213.520-53, que declara, para os devidos fins que a associação possui Conselho Fiscal, conforme relação nominal da diretoria.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2016.

*Araceli Tieppo Zeni*

Araceli Tieppo Zeni

Presidente

# ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação dos Artesões do Município de Carlos Barbosa			CNPJ: 05.365.601/0001-11	
ENDEREÇO: Rua Julio de Castilhos, s/n, sala 01, casa operária, junto ao Parque da Estação. ✓				
CIDADE: Carlos Barbosa	UF: RS	CEP: 95185-000	E-MAIL: simone@equipecontabile.com.br	DDD/TELEFONE: 54 3461 6268
CONTA CORRENTE: 06.036510.0-1	BANCO: 041	AGÊNCIA: 0580	PRAÇA DE PAGAMENTO: Carlos Barbosa	
NOME DO RESPONSÁVEL: Araceli Tieppo Zeni	CPF: 381.213.520/53	TELEFONE PARA CONTATO: 54 3461 2764 ou 9124 3170		
CI/ORGÃO EXPEDIDOR 5017586041 SSP/RS	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Artesã	MATRÍCULA	
ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, 98, apto 02 Centro, Carlos Barbosa – RS			CEP: 95185-000	

## 2 – OUTROS PARTICÍPES

ORGÃO/ENTIDADE			CNPJ	
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE

## 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO  Resgatando o trabalho artesanal	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01.01.2017	TERMINO 31.12.2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Proporcionar a manutenção da atividade artesanal (trabalhos em palha, vime, madeira, tecidos, fios, entre outros...)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Tem por finalidade manter viva a cultura regional em trabalhos artesanais que manifestam o meio social da comunidade.		

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Salário	1	Pagamento de salário a funcionária, férias 13º, e encargos (INSS retido funcionário)			JAN/2017	DEZ/2017
Despesas Administrativas.	2	Material de expediente, despesas c/escritório contábil.			JAN/2017	DEZ/2017
Despesa de manutenção e custeio	3	Material de manutenção (conservação e higiene)			JAN/2017	DEZ/2017
Realização e participação em eventos	4	Realização de Mostra de Artesanato e participação em Feiras e exposições em Eventos realizados no município.			JAN/2017	DEZ/2017

#### PROPOSTA FINANCEIRA

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Despesas com salário,	Pagamento de salário a funcionária e reflexos;	R\$11.110,00	R\$ 11.110,00	
Despesa administrativa,	Material de expediente: régua, borracha, cola, caneta, lápis, clips, grampos, etiquetas, cadernos, fita adesiva e crepe, envelope, talão de pedido de recibo, papel embrulho, sacola e papel A4;	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Despesas de manutenção e	Honorários escritório de contabilidade;	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00	
	Material de manutenção e higiene: percevejo, pregos, parafusos, lâmpadas, reator,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

custeio,	vidro, produtos de limpeza (cera, papel higiênico, rodo, vassoura, álcool, detergente, esponja, arame, barbante).			
Despesa com participação em eventos	Locação de espaços para participação em eventos e pagamento de inscrições para estes.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>14.400,00</b>	<b>R\$14.400,00</b>	

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	7.200,00				7.200,00	

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO



## 7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carlos Barbosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Carlos Barbosa, 16 de novembro de 2016.

  
Araceli Tieppo Zeni

Presidente: CPF 381.213.520/53

## 8 - APROVAÇÃO PELO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO REPASSADOR

Aprovado

Local e Data

Nome e assinatura do responsável legal do órgão repassador



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 31/2016.

Termo de Convênio que, entre si celebram de um lado, FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE, com sede na Rua Assis Brasil, nº 198, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. William Irani Giacomelli, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 8091335219/SSP-RS, CPF nº 009.519.230-13, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, 104/401, Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada de CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 05.365.601/0001-11, com sede na Rua Rio Branco, 96, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Araceli Tiéppo Zeni, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob nº 5017586041/SSP-RS, inscrita no CPF nº 381.213.520-53, residente e domiciliada a Rua Assis Brasil, nº 98/02, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa - RS, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO** - O presente convênio tem por objetivo o repasse de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao CONVENENTE, para auxílio no pagamento das despesas de manutenção, despesas administrativas e pagamento de salários aos funcionários, conforme plano de aplicação anexo, que passa a fazer parte do presente Convênio.

#### **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I – Compete ao CONCEDENTE:**

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma de execução, e cronograma de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de execução e cronograma de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar o cronograma de execução do plano de trabalho, assim como o relatório físico-financeiro das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.
- e) o CONCEDENTE têm o prazo de até 10 (dez) dias para análise da prestação de contas que passará pelo Órgão repassador, e pelos Departamentos de Contabilidade e Controle Interno, conforme o caso, após o recebimento da mesma. Este prazo cessa a partir do momento em que qualquer um dos órgãos fiscalizadores (Repassador, Contabilidade, Controle Interno) emitir solicitação de informações, de forma oficial. O prazo reiniciará no momento do recebimento do solicitado.

##### **II- Compete à CONVENENTE:**

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho apresentado, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial; Observando o art. 5º do Decreto nº 2.612, de 02 de julho de 2012;





## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio, Conta n.º 06.036510.0.1, Agência 0580, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, Carlos Barbosa - RS;
- c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quarta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 – quando não for executado o objeto de avença;
  - 2 – quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - 3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
- l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- m) promover a divulgação das ações deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;
- o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- p) não realizar despesas relativas a:
- 1 – pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2 – pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
  - 3 – pagamentos diversos do estabelecido no respectivo convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
  - 4 – em data anterior ou posterior a vigência desse instrumento;
  - 5 – taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou





## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recolhimentos fora dos prazos;

6 – transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,  
7 – publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 006.94-0, Agência 1925, da Caixa Econômica Federal conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, conforme abaixo.

Órgão: 15 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE  
Unidade: 01- FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE  
Programa: 1554 – Auxílio/ Subvenções a Entidades  
15046 – Subvenções Sociais  
150143 – Associação dos Artesões do Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Será liberado o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos), divididos em até 2 (duas) parcelas iguais, no ano de 2017, nos meses Janeiro e maio, de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está no Plano de Trabalho apresentado, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referente à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, acrescidos de atualização monetária.

**Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - A prestação de Contas Parcial dos recursos liberados será apresentada em até 90 (noventa) dias do término da execução da etapa prevista no plano de trabalho apresentado, devendo ser encaminhada ao Diretor-Presidente da Proarte – Fundação de Cultura e Arte.

Parágrafo Primeiro. Deverá fazer parte das prestações de contas, os documentos descritos no art. 3º do Decreto nº 2.612, datado de 02 de julho de 2012;





## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA** - O presente convênio entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2017.

**Cláusula Sexta – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO** - O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
  - 1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
  - 2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - 3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contando do encerramento da vigência desse ajuste.

**Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO** - No caso da paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**Cláusula Oitava – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS** - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito de presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

**Cláusula Nona – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** - Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretária Municipal Titular dos Recursos, representante da CONCEDENTE, e a representante legal, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Primeiro. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de diligência, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

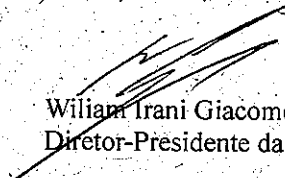
Parágrafo Segundo – O Agente deverá pessoalmente ou por representante designado se fazer presente nos convites e convocações apresentados pelo Município, tendo por finalidade reuniões de trabalho, esclarecimentos de procedimentos, treinamentos e demais assuntos de interesse do Convênio, sob pena, em caso de ausência, ocorrer a suspensão do Convênio.

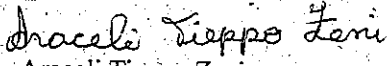
**Cláusula Décima – DAS ALTERAÇÕES** - O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir litígios oriundos desse convênio.

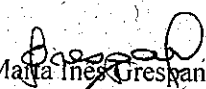
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

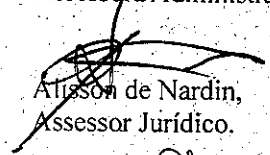
Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2016.


  
William Irani Giacomelli,  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte.

  
Araceli Tieppo Zeni,  
Presidente da Associação dos Artesãos do Município de Carlos  
Barbosa – RS.

Testemunhas:

  
Maria Inês Gressan,  
Assessora Administrativa.

  
Alisson de Nardin,  
Assessor Jurídico.

  
Redigido por Damires Scottá,  
Secretaria Municipal da Administração.

